

À Sociedade;

Ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Agência Nacional de Mineração - ANM

Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES

Assunto: Requerimento de Imediata Suspensão das Res.102 e 104/2020 (CFT)

A Associação Capixaba de Engenheiros de Minas - ACEMIN, vem através deste comunicado expressar profunda preocupação em relação às Resoluções 102/2020 & 104/2020 do Conselho Federal de Técnicos (CFT). Esses normativos, infralegais, autorregulam indevidamente as atividades e atribuições que devem ser exercidas por profissionais de nível superior, (Engenheiros de Minas, conforme Lei 5194/66), extrapolando os limites legais do ordenamento jurídico e desmerecendo conteúdo educacional ofertado pelas universidades de Engenharia do nosso país.

O ALERTA à Sociedade e às Empresas, em geral, é que tais resoluções sobre os perigos e os riscos que, **quando conduzidas por profissionais SEM competência legal e devida condição de capacidade técnica**, as atividades envolvendo cálculos e situações complexas da Engenharia de Minas como Lavra, Desmonte de Rochas, Beneficiamento (Explosivos, Barragens, Água Mineral, Fertilizantes) podem afetar profundamente a vida das pessoas e que podem ocasionar significativos prejuízos sociais, econômicos, ambientais e sanitários, colocando as empresas, a sociedade e o próprio cidadão em PERIGO!! A formação profissional é um processo sequencial e envolve várias etapas formais de sólida formação escolar e acadêmica em diferentes níveis de profundidade e áreas de conhecimento.

A formação de um profissional de Engenharia, sobretudo da Engenharia de Minas é construída em profundidade ao longo de cinco anos de graduação em curso superior, com um mínimo de 3.600 horas, além de estágios e atividades complementares. Já a formação técnica de nível médio não compartilha de mesmo conteúdo programático

e nem se aprofunda os conhecimentos necessários, pois é desenvolvida em até dois anos e 1.200 horas, nas quais nem não se computa obrigatoriamente um estágio prático na área.

A ACEMIN não compactua com ações ilegais que colocam a Mineração em terceiro plano, a Mineração quando conduzida por profissionais com competência técnica, otimizam nossos recursos naturais, poupa vidas, estimula o desenvolvimento social e tecnológico através dos metais, da água mineral, dos agregados para construção civil, da indústria farmacêutica, dos equipamentos hospitalares, do mundo eletrônico, da indústria 4.0.

Por fim, requer-se a Agência Nacional de Mineração (ANM) que continue a fazer valer o seu Código: *Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V: VI - Confiar, obrigatoriamente, a direção **dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado** ao exercício da profissão;*

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:”

E ao CREA-ES que intensifique as devidas ações pertinentes em relação a fiscalização das empresas possam aderir tal ilegalidade e que promova urgentemente uma medida Judicial que suste um dos mais perigosos “equivocos” em tempos tão frágeis da bisseccular Engenharia brasileira.

Presidente Daniel Pimentel Tavares
Associação Capixaba de Engenheiros de Minas - ACEMIN